



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 588/2019

(INDICA AO PODER EXECUTIVO ANTEPROJETO DE LEI QUE DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA A PACIENTES INTERNADOS EM UNIDADES HOSPITALARES).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Indico à Mesa, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo Anteprojeto de Lei que determina a obrigatoriedade da prestação de assistência odontológica a pacientes internados em unidades hospitalares, para que após estudos o mesmo seja encaminhado na forma de Projeto de Lei para a deliberação deste Parlamento.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 17 de junho de 2019.

VILMAR DA FARMÁCIA
VEREADOR





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA A PACIENTES INTERNADOS EM UNIDADES HOSPITALARES)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória a prestação de assistência odontológica a pacientes internados em unidades hospitalares, que consiste em:

I – cuidados de saúde bucal;

II – ações de prevenção, higiene e tratamento, quando for necessário.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei também se estende aos pacientes atendidos em regime domiciliar, na modalidade “home care”.

Art. 2º As unidades hospitalares particulares deverão contar com cirurgião-dentista em seu quadro pessoal, a fim de prestar os serviços de cuidado da saúde bucal dos pacientes.

Art. 3º As ações profiláticas em pacientes internados, fixadas nos respectivos protocolos, deverão ser promovidas por técnicos em saúde bucal ou auxiliares em saúde bucal, devidamente registrados no Conselho Regional de Odontologia de São Paulo – CROSP, sob a supervisão de um cirurgião-dentista.

Parágrafo único. É obrigatório que todo cirurgião-dentista responsável pelo procedimento de atendimento, em ambiente hospitalar, a paciente internado ou não, ou em regime domiciliar, esteja regularmente em dia com o registro no Conselho Regional de Odontologia e possua Certificado de Odontologia Hospitalar.

Art. 4º Na implantação de novas unidades destinadas à atenção hospitalar no Município, o Executivo Municipal procurará observar, na elaboração dos editais e nos projetos técnicos e executivos, a previsão de espaços adequados à realização da prática odontológica.

Art. 5º Fica facultado ao Executivo Municipal oferecer formações técnicas aos servidores municipais da Secretaria Municipal de Saúde para os cuidados da saúde bucal nos pacientes internados ou sob cuidados médicos domiciliares.

Art. 6º Cabe ao Executivo Municipal, dentro de sua reserva administrativa, e no prazo de até dois anos, contados da data de publicação desta lei, regulamentar, no âmbito das unidades de saúde da rede municipal da saúde onde haja sistema de internação, o cumprimento do direito assegurado nesta Lei.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias, contados da data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 17 de junho de 2019.

VILMAR DA FARMÁCIA
VEREADOR





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Anteprojeto de Lei tem por objetivo tornar obrigatória a presença de profissionais de odontologia nos hospitais. Essa medida busca aprimorar os cuidados prestados aos pacientes internados, tendo em vista os dados comprovados de que a falta desse profissional nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) tem contribuído, e muito, para o aumento de mortes em todo o País.

Este Anteprojeto de Lei que atender uma situação emergencial, eliminar a situação de risco iminente de morte. Como ignorar que seres humanos sejam internados por períodos prolongados e cheguem a uma UTI imunocomprometidos? Como não se importar com essa situação?

Com certeza, principalmente a população de baixa renda é internada com condições bucais preocupantes, por isso devemos, sim, evitar que essas vidas sejam banalizadas e ignoradas.

Em diversos hospitais do nosso país, assim como de vários países, a presença do cirurgião-dentista nas UTIs é uma realidade há muito tempo.

Sabe-se que a denominada pneumonia nosocomial ou hospitalar, isto é, pneumonia adquirida durante a permanência no hospital, é causa de grande número de óbitos, principalmente em nosso país. As bactérias causadoras dessa pneumonia podem chegar ao trato respiratório através da microaspiração da secreção colonizada por elas presente na cavidade bucal e faringe do paciente. A proliferação destes agentes patógenos ocorre pela falta de higiene bucal adequada ao paciente crítico e por outras alterações provocadas por infecções na boca.

O que se pretende não é a execução de procedimentos odontológicos de rotina, mas apenas e tão somente a detecção das necessidades orais individuais e a instituição de procedimentos preventivos específicos, que somente o cirurgião-dentista possui capacitação para realizar.

Exaustivos trabalhos científicos comprovam que a assistência odontológica de rotina faz com que o tempo de permanência na UTI seja reduzido pelo menos em um terço.

É natural que apenas os procedimentos efetivamente inadiáveis deverão ser realizados durante esse período (prestar assistência com assepsias e medicações para combater infecções bucais) são ações inadiáveis, principalmente para os entubados.

A abrangência deste Anteprojeto de Lei não se restringe à higiene bucal pura e simplesmente, mas sim à avaliação bucal, isto é, diagnóstico dos fatores bucais que podem comprometer a saúde, assim como a instituição da terapia atinente, o que, por óbvio, não constitui atribuição da equipe de enfermagem, que tem seu nobre papel a desempenhar, mas que não é de profissional de Odontologia. Além do mais, torna-se imprescritível que tal avaliação abranja os elementos dentários e protéticos passíveis de causarem acidentes, seja por aspiração ou deglutição





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

O Anteprojeto propõe salvar vidas, ao evitar a proliferação de bactérias que podem levar a morte de pacientes.

Assim, entendemos que a presente proposta deve ser analisada pelo Poder Executivo e posteriormente enviada, na forma de Projeto de Lei, para a análise e deliberação dos Vereadores que compõe este Parlamento.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 17 de junho de 2019.

VILMAR DA FARMÁCIA
VEREADOR

